ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2080

LEI Nº 1580 de 09 de dezembro de 1993.

"Aprova a TABELA DE VALORES VENAIS dos imóveis localizados nas Zonas Urbana e de Expansão Urbana do Município de Luziânia, Estado de Goiás, e dá outras providências".

DELFINO OCLÉCIO MACHADO, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É aprovada a TABELA DE VALORES VENAIS do metro quadrado da construção e dos terrenos localizados no Município de Luziânia, Estado de Goiás, constante do anexo desta Lei, para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, no exercício de 1994.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal disciplinará, através de Decreto, a metodologia a ser empregada para correção dos valores venais dos terrenos e da construção, constantes da TABELA a que se refere o artigo 1º desta Lei, considerando, dentre outros, os seguintes fatores:

I - quanto ao terreno:

- a área do terreno o seu aproveitamento vertical e horizontal, os equipamentos urbanos e serviços públicos existentes nos logradouros públicos;

II - quanto a construção:

- o padrão popular, padrão médio e padrão luxo.

Art. 3º - Os valores resultantes do lançamento do do imposto, serão corrigidos monetariamente observados os mesmos índices aplicados à Unidade Fiscal de Luziânia-UFL.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2060

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIANIA, aos 09 dias do mês de dezembro de 1993.

EDSON BRAZ DE QUEIROZ - Presidente

CLOVIS JOSE R. E. O. ALMEIDA - 1º Secretário

BELMIRO TEIXEIRA DE JESUS - 2º Secretário

arscr